



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de plano de saúde aos servidores efetivos em atividade da Câmara Municipal de Barra Mansa.

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art.16, I, “j”, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o benefício de plano de saúde aos servidores efetivos, em atividade, da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º O plano de saúde concedido aos servidores previsto no art. 1º será definido através de processo licitatório, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da Lei 14.133/2021 e será subsidiado em 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade.

§1º O plano de saúde da Câmara Municipal de Barra Mansa oferecido aos seus servidores efetivos em atividade deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, obstetrícia e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§2º O Plano de Saúde subsidiado pela Câmara Municipal de Barra Mansa não terá carência e atenderá aos beneficiários na forma prevista pelo §1º através da contratação de um plano coletivo empresarial básico com obstetrícia, com abrangência Regional (Sul Fluminense).

§3º A empresa administradora do Plano de Saúde deverá encaminhar relatório mensal de sinistralidade para fins de acompanhamento da gestão do plano.

Art. 3º Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Barra Mansa, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos em atividade do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º O plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal abrangerá todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa.

§2º A exoneração do servidor, em qualquer hipótese, implica a imediata supressão do subsídio pela Câmara Municipal de Barra Mansa.

§3º Os servidores públicos que se mantiverem no plano após a exoneração ou perda do cargo (arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/98) serão cobrados diretamente pela Administradora do Plano de Saúde contratado.

§4º Fica autorizada ainda, a inclusão de dependentes no plano de saúde, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Barra Mansa, com cobrança direta ao beneficiário através de boleto bancário.

§5º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 1 de julho de 2025.

MESA EXECUTIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir aos seus servidores efetivos em atividades um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Com efeito, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Por outro lado, sob o ponto de vista da Administração Pública, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que Tribunais de Contas já firmaram entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores, através de edição de norma específica instituindo o benefício.

Não obstante, é importante ressaltar a dificuldade de atendimento que os servidores sofrem com a rede oferecida pelo FUNDAMP (Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos do Município de Barra Mansa).

Por todas as razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE

CRISTINA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS LOURES

1º VICE PRESIDENTE

MARCEL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA

2º VICE PRESIDENTE

JEFFERSON ALESSANDRO GALDINO MAMEDE

1º SECRETARIO

CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA

2º SECRETÁRIO